



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 2.013 de 13 de dezembro de 2011.**

***"Autoriza o parcelamento da dívida do Município para com a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e contém outras providências".***

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Matipó para com a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, no valor de R\$ 32.530,29 (trinta e dois mil quinhentos e trinta reais e vinte e nove centavos), atualizados pelo índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, acrescido de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo único** – O parcelamento poderá ser formalizado pelo prazo de até 50 (cinquenta) meses.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2011.

Matipó (MG), 13 de dezembro de 2011.

  
**Fábio Henrique Gardingo**  
**Prefeito Municipal**